



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 516 terça-feira, 13 de abril de 2021

Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Licitações	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
053/2021 PREGÃO	
PRESENCIAL Nº 022/2021	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
061/2021 PREGÃO	
PRESENCIAL Nº 024/2021	1
Jurídico	2
DECRETO Nº 036, DE 12 DE	
ABRIL DE 2021.....	2
LEI MUNICIPAL 1.543, DE 13	
DE ABRIL DE 2021	4
LEI MUNICIPAL 1.544, DE 13	
DE ABRIL DE 2021	5
LEI MUNICIPAL 1.545, DE 13	
DE ABRIL DE 2021	6
LEI MUNICIPAL 1.546, DE 13	
DE ABRIL DE 2021	7

Poder Executivo

Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
053/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº
022/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 022/2021 – Processo Licitatório nº 053/2021.

Objeto: Registro de preços para Aquisição de produtos de panificação para diversas Secretarias.

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 29/04/2021 até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 29/04/2021.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
061/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 516 terça-feira, 13 de abril de 2021

dos interessados edital de Pregão Presencial nº 024/2021 – Processo Licitatório nº 061/2021.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na produção e realização de lives

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 28/04/2021 até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 28/04/2021.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Jurídico

DECRETO Nº 036, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Regulamenta as convocações definidas no artigo 45, parágrafo único da lei orgânica do Município.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no **Parágrafo Único do artigo 45**, da Lei Orgânica do Município, o Vice Prefeito quando convocado, poderá auxiliar o prefeito em todas as atividades de governabilidade do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da norma para aplicação das Leis Municipais no âmbito do Município de Santana da Vargem;

CONSIDERANDO, que esta atribuição conferida na Lei Orgânica do Município não acarreta aumento de despesa, portanto estando de acordo com os ditames previstos na Lei Complementar Nacional nº173/2020;

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência do serviço público, onde a administração deve buscar a melhor



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 516 terça-feira, 13 de abril de 2021

prestação de serviços aos Municípios e a população.

DECRETA

Art. 1º - . Considera-se auxílio ao prefeito nas missões especiais, prevista no parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a atuação do vice-prefeito nas seguintes hipóteses:

I - fiscalização de todas as secretarias do Município garantido amplos poderes de verificar a atuação do secretário, fazer apontamentos, representando o prefeito Municipal em todas as áreas de abrangência da administração pública.

II - acompanhamento dos secretários e diretores públicos Municipais na prestação de serviço público eficiente, dentro dos limites previstos em lei.

a) a fiscalização e o acompanhamento das demais secretarias previstas no organograma, poderá ser realizada com a utilização de bens móveis do Município nos mesmos limites previstos ao prefeito municipal, desde que, reste comprovada finalidade pública para sua utilização.

Art.2º - Fica o vice prefeito responsável cível, administrativo e penalmente pelos atos praticados no exercício da função decorrentes desse decreto, que contrarie a legislação vigente.

Art.3º - O vice prefeito fica convocado desde a publicação do presente decreto a prestar os serviços previstos no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrência de dano ao erário público municipal, desde que comprovada mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, fica o vice prefeito responsável a ressarcir o Município de forma pessoal e intransferível, seguindo os mesmos procedimentos definidos para os servidores públicos municipais.

Art.4º- O vice prefeito ficará isento da convocação de que trata a lei orgânica, mediante justificativa por escrito enviada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 12 de Abril de 2021

José Elias Figueiredo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 516

terça-feira, 13 de abril de 2021

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.543, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SUB-ELEMENTO DE DESPESA NA LEI Nº.1.532, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 (ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de SANTANA DA VARGEM – MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam acrescidos os sub-elementos de despesas na Lei Municipal nº.1.532, de 16 de novembro de 2020, no tocante a Secretaria Municipal de Saúde, referente a seguinte dotação orçamentária nº. 0701.10.0302.1003.0014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

0701 - Secretaria Municipal de Saúde – FMS

0701.10.0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0701.10.0302.1003 – Atenção a Saúde da Comunidade

0701.10.0302.1003.0014 – Convênio Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.70.41.00.00 – Contribuições – R\$ 187.000,00

3.3.70.41.00.01 – Consórcio Intermunicipal Sulmineiro – Cissul – R\$ 71.000,00

3.3.70.41.00.02 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas – Cislagos – R\$ 116.000,00.

Órgão	01	Prefeitura Municipal
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade e	0701	Secretaria Municipal de Saúde –FMS
Função	10	Saúde
Sub-função	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 516

terça-feira, 13 de abril de 2021

Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Projeto/Atividade	0014	Convenio Consorcio Intermu Saúde	
Elemento/Natur/Valor	3.3.70.4 1.00.00	Contribuições	
Sub-Elemento/Natur/Valor	3.3.70.4 1.00.01	Cons.In ter.Sau Sulmi - Cissul	R\$71.0 00,00
Sub-Elemento Valor	3.3.70.4 1.00.02	Cons.In ter.Sau Reg Lag- Cislago	R\$116. 000,00

Art. 2º A fim de compatibilizar a criação do sub-elemento de despesa previsto no artigo 1º desta lei, fica o poder executivo municipal autorizado a adequar o PPA vigente, Lei Municipal nº 1442, de 06 de dezembro de 2017.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 13 de abril de 2021

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.544, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Altera a Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 que autoriza filiação ao CISLAGOS- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O art.2º da Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 passa a vigor com a seguinte redação.

“Art.2º- Para adequar a participação do Município de Santana da Vargem no consórcio de Saúde de que trata o artigo anterior e para que o mesmo possa gozar dos benefícios do referido consórcio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente ao CISLAGOS o valor de até R\$116.000,00(cento e dezesseis mil reais), a título de contraprestação pelos serviços a serem prestados.”

Art.2º - As despesas decorrentes para manutenção do CISLAGOS (Consórcio



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 516

terça-feira, 13 de abril de 2021

Intermunicipal de Saúde da região dos Lagos do Sul de Minas) serão suportadas na dotação orçamentária 0701.10.0302.1003.0014.3.3.70.41.00.02 suplementadas no que couber com o percentual previsto na Lei Municipal 1.532, de 16 de novembro de 2020.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a adequar a PPA vigente para recepcionar as modificações impostas por esta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 13 de Abril de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.545, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1.118, de 11 de Fevereiro de 2009, que autoriza o Município de Santana da Vargem a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL e revoga a Lei Municipal 1.468,

de 12 de novembro de 2018 e dá outras providências.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal 1.118 de 11 de Fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.1º - Fica o Município de Santana da Vargem, através de seu Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro - CISSUL, contribuindo com valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.2º - As despesas decorrentes da manutenção do CISSUL (Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro) serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária 0701.10.0302.1003.0014, natureza nº 3.3.70.41.00.01.

Art.3º - Fica revogada a Lei Municipal 1.468, de 12 de novembro de 2018.

Parágrafo Único - Fica concedido o efeito repristinatório ao art.1º da Lei Municipal nº 1.118 de 11 de fevereiro de 2009.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 516 terça-feira, 13 de abril de 2021

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 13 de Abril de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.546, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Institui-se o Programa de Recuperação de Créditos Tributários – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem, tendo como objetivo a regularização de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados e já inscritos em dívida ativa até o final do exercício financeiro de 2020, em qualquer fase de cobrança.

§ 1º A adesão ao PROREFIS

dar-se-á por opção do sujeito passivo que, expressamente, reconhecer o débito tributário até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 2º Os créditos tributários alcançados pelo PROREFIS englobam todos aqueles existentes em nome do sujeito passivo ou responsável na forma da Lei.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dos valores:

- I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§ 4º O valor do crédito tributário referido no § 3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao PROREFIS.

Art. 2º O PROREFIS alcança o crédito tributário incluído em dívida ativa, inclusive aquele:

- a) ajuizado;
- b) parcelado;
- c) decorrente da aplicação de pena pecuniária; e
- d) constituído por meio de ação fiscal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 516

terça-feira, 13 de abril de 2021

Art. 3º A adesão ao PROREFIS implica na dispensa do valor total referente aos juros de mora e de multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja efetuado em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em até dez dias após o requerimento de adesão ao PROREFIS.

§ 1º O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O vencimento da parcela única ajustada em decorrência da adesão ao PROREFIS vencerá em até 10 (dez) dias úteis contados do ato de formalização do acordo.

Art. 4º A adesão ao PROREFIS somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – confissão irrevogável e irretratável pelo sujeito passivo ou responsável relativamente à existência de débitos fiscais de sua responsabilidade; e

II – autorização para cobrança bancária.

Art. 5º Consumada a adesão ao PROREFIS, ainda que seja o débito objeto

de execução fiscal ou ação de cobrança ajuizada pelo Município de Santana da Vargem, tão logo efetuado o pagamento da primeira parcela pelo sujeito passivo aderente, será requerida pela administração pública a suspensão processual do feito na forma do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c art. 922 do Código de Processo Civil, pelo prazo de duração do parcelamento avençado, sem prejuízo da manutenção das eventuais garantias de Juízo já conformadas no processo a ser suspenso, tais como penhora, arresto, sequestro ou bloqueio *on line*.

Art. 6º Uma vez cumprido integralmente o parcelamento avençado referente ao crédito tributário objeto de demanda judicial, a Administração Pública protocolizará petição requerendo a extinção da demanda nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Art. 7º Havendo procedimento judicial de natureza fiscal envolvendo o PROREFIS em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do inciso I do art. 4º deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de certidão por parte do sujeito passivo ou responsável, atestando a desistência da referida ação,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 516

terça-feira, 13 de abril de 2021

além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Caso o débito tributário englobado pelo parcelamento do PROREFIS esteja sendo executado judicialmente pelo Município, a anistia autorizada por esta lei não engloba as custas processuais.

Art. 9º Fica extinto o débito tributário perante a Fazenda Pública do Município de Santana da Vargem com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei, ou seja, no pagamento integral das dívidas afetadas pelo PROREFIS.

Art.10 São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao PROREFIS:

I – Requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – Apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – Cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e

IV – Informação do endereço correto do sujeito passivo ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 11 Cancelar-se-á automaticamente a adesão ao PROREFIS, independentemente de qualquer notificação, no caso de inadimplência de uma ou mais parcelas consecutivas ou não resultantes da aplicação desta Lei ou quaisquer outras exigências estabelecidas nela.

§1º A exclusão do sujeito passivo optante do PROREFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incidindo, inclusive juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, com a inscrição, em dívida ativa, dos créditos por ventura não inscritos, revogando os benefícios desta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 516

terça-feira, 13 de abril de 2021

§2º Descumprido o

José Elias Figueiredo

parcelamento avençado decorrente do PROREFIS, veda-se o reparcelamento do crédito tributário remanescente, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no §1º deste artigo.

Prefeito Municipal

Art. 12 A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

§1º A partir do pagamento da primeira parcela referente ao acordo do PROREFIS do que trata o Art. 3º, desta Lei, tem o sujeito passivo direito ao CND positiva com efeito de negativa.

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

§2º Para adesão ao PROREFIS que trata o Art. 3º da redação da lei mencionada acima, de dívida superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, fica o sujeito passivo obrigado a indicar garantia.

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira

Art.13 O Poder Executivo atentará para o cumprimento do disposto na art. 14 da Lei 101/2000.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem 13 de abril de 2021